

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 561/2008

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadã Honorária do Município de Maxaranguape/RN, ao Excelentíssimo Senhor **CORONEL AVIADOR ANTONIO HENRIQUE GHIZI** – Diretor do Centro de Lançamento da Barreira do Inferno, pelos relevantes serviços prestados à Municipalidade.

Art.2º. O honraria de que trata o artigo primeiro da presente Lei, será entregue a agraciada em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data e horário a ser definida pela Mesa Diretora da Casa Legislativa.

Art.3º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, incumbida de desenvolver as ações para a realização dos atos necessários à entrega da honraria ora concedida.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE JANEIRO DE 2008.


AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Alexandre Câmara nº 73 - Centro - Maxaranguape - RN

*Sessão Solene
Lei nº 04/2008
22/01/2008*

PROJETO DE LEI nº 04/2008-PL

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA
HONORÁRIA DE MAXARANGUAPE, E
ADOA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE,
APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.*

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maxaranguape/RN, ao Excelentíssimo Senhor **CORONEL AVIADOR ANTONIO HENRIQUE GHIZI** - Diretor do Centro de Lançamento da Barreira do Inferno, pelos relevantes serviços prestados à Municipalidade.

Art.2º. O honoraria de que trata o artigo primeiro da presente Lei, será entregue ao agraciado em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data e horário a ser definida pela Mesa Diretora da Casa Legislativa.

Art.3º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, incumbida de desenvolver as ações para a realização dos atos necessários à entrega da honoraria ora concedida.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE JANEIRO DE 2008

JOÃO MARIA NEVES RAFAEL
Vereador do PSDB
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Aprovado em: <i>21/01/2008</i>
<i>por unanimidade</i>
Maxaranguape em, <i>21/01/2008</i>
PRESIDENTE DA CÂMARA